



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

ATO Nº 23/13.

30/08/2013

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pela legislação, especialmente as previstas pelos Incisos II e XXXII, do parágrafo único do Art. 19 do Regimento Interno, considerando:

- que a jornada de trabalho, estipulada pelo artigo 33, da Lei nº 2256/10, deve ser cumprida em conformidade com o horário de funcionamento desta Casa de Leis;
- o compromisso do Vereador Presidente e dos demais Vereadores de fazer prevalecer, além de outros, também os princípios éticos e morais que norteiam a Administração Pública;
- a necessidade de aprimorar o sistema de registro e controle da frequência dos servidores que integram o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Campo Largo;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir, como meio de aferir o comparecimento ao trabalho, um novo sistema de registro e controle de frequência, como medida obrigatória para todos os servidores do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Campo Largo.

§ 1º. O registro de frequência será efetuado em folha específica para cada servidor, sendo expressamente proibido que um servidor registre o comparecimento ao trabalho de outro, ato que, ao ser praticado, representa o cometimento de falta grave passível de aplicação das penalidades previstas em lei para os envolvidos.

§ 2º. O controle do comparecimento e do que constar do registro de frequência, observada a composição de grupos específicos de servidores, será efetuado pelos supervisores designados por este Ato, aos quais fica também atribuída a responsabilidade de preencher e assinar o "Relatório de Frequência Mensal", que deve ser encaminhado, até o quinto dia útil subsequente ao mês trabalhado, ao Diretor do Departamento de Administração, para visto, aprovação e posterior remessa ao Departamento de Finanças para as providências contábeis e financeiras.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º. Ficam constituídos os seguintes grupos específicos de servidores e designados os respectivos supervisores:

GRUPO	SERVIDORES OCUPANTES DOS SEGUINTE CARGOS	SUPERVISOR
"A"	<u>Quadro de Pessoal Permanente:</u> a) Auxiliar de Serviços Gerais; e b) Copeiro.	Chefe da Seção de Cantina e Zeladoria
"B"	<u>Quadro de Pessoal Permanente:</u> Motorista.	Chefe da Seção de Transporte
"C"	<u>1. Quadro de Pessoal Permanente:</u> a) Telefonista; b) Auxiliar Administrativo; c) Assistente Administrativo. <u>2. Quadro de Pessoal Comissionado:</u> Servidores ocupantes dos cargos de chefia das unidades que integram a Divisão de Recursos Humanos.	Chefe da Divisão de Recursos Humanos
"D"	<u>1. Quadro de Pessoal Permanente:</u> a) Promotora de Serviços; b) Atendente de Gabinete; c) Assessor Legislativo. <u>2. Quadro de Pessoal Comissionado:</u> a) Chefe da Seção de Documentação, Pesquisa e Arquivo; b) Chefe da Seção de Imprensa e Sonorização. c) Chefe da Seção de Capacitação e Apoio	Assistente de Serviços Legislativos do Quadro Especial em Extinção
"E"	<u>1. Quadro de Pessoal Permanente:</u> a) Técnico em Contabilidade; b) Contabilista. <u>2. Quadro de Pessoal Comissionado:</u> Servidores ocupantes dos cargos de chefia das unidades que integram o Departamento de Finanças.	Diretor do Departamento de Finanças
"F"	<u>1. Quadro de Pessoal Permanente:</u> a) Técnico em Informática; b) Técnico em Gestão Pública. <u>2. Quadro Especial em Extinção:</u> a) Assistente de Serviços Legislativos. <u>3. Quadro de Pessoal Comissionado:</u> Servidores ocupantes dos cargos de chefia das unidades que integram o Departamento de Administração, excetuados os cargos submetidos ao controle de outro supervisor.	Diretor do Departamento de Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

"G"	<u>1. Quadro de Pessoal Permanente:</u> a) Administrador; b) Advogado. <u>2. Quadro de Pessoal Comissionado:</u> a) Chefe de Gabinete; b) Servidores ocupantes dos cargos de chefia do Departamento Jurídico e da Coordenadoria de Controle Interno, excetuados os cargos submetidos ao controle de outro supervisor.	Diretor Geral
-----	--	---------------

Art. 3º. O Presidente da Câmara Municipal supervisionará o comparecimento ao trabalho e o cumprimento das atribuições dos ocupantes dos cargos de Assessor Técnico de Nível Superior, de Diretor de Departamento e de Diretor Geral.

Parágrafo Único. O preenchimento e a assinatura do "Relatório de Frequência Mensal" dos ocupantes dos cargos a que se refere o "*caput*" deste artigo será efetuado por servidor designado pelo Presidente de Câmara Municipal.

Art. 4º. O controle do comparecimento e o registro de frequência dos ocupantes dos cargos de provimento em comissão de Assessor Parlamentar e de Assessor Comunitário serão exercidos e fiscalizados pelo Vereador ao qual estão subordinados.

Parágrafo Único. O Vereador deve assinar e enviar ao Departamento de Administração, para fins de registro e demais providências, até o quinto dia útil subsequente ao mês trabalhado o "Relatório de Frequência Mensal".

Art. 5º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2013.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, 30 de agosto de 2.013.


Dirceu Mocelin
Presidente da Câmara Municipal